



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Nº DE ORIGEM: MSC 374/95

EMENTA:
Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências.

DESPACHO:
CEIC - CFT (ART. 54) - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À Com. de Economia, Indústria e Comércio, em 18 de abril de 1995

APENSADOS	

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEIC	19/4/95
CFT	08/06/95

PRAZO / EMENDAS	
COMISSÃO	INÍCIO
CEIC	05/05/95

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Pauderney Avelino</u>	Comissão <u>de Economia, Indústria e Comércio</u>	Presidente <u>[Assinatura]</u>
Em <u>05/05/95</u> Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>João Fassarella</u>	Comissão <u>de Economia, Indústria e Comércio</u>	Presidente _____
Em <u>25/05/95</u> Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Yeda Crusius</u>	Comissão <u>de Finanças e Tributação</u>	Presidente _____
Em <u> / / 95</u> Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão _____	Presidente _____
Em <u> / / </u> Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão _____	Presidente _____
Em <u> / / </u> Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão _____	Presidente _____
Em <u> / / </u> Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão _____	Presidente _____
Em <u> / / </u> Ass.: _____		

DE 1995

276

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI

276/95

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover, por intermédio da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação), a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, para a iniciativa privada, preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição, de modo a garantir a agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

Art. 2º Fica a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação) autorizada a realizar a reestruturação financeira, operacional e patrimonial da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, podendo, para tanto, assumir obrigações da empresa, utilizando o crédito oriundo da assunção em aumento de capital.

Art. 3º No pagamento dos débitos assumidos, deverão ser utilizadas obrigações representativas de dívida federal, até o valor dos passivos da SIDERAMA, apurados em balanço auditado a ser levantado para esse fim, que não poderá ser superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Mensagem nº 374

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências".

Brasília, 30 de março de 1995.



E.M. INTERMINISTERIAL Nº 031 /MME-MF

Brasília, 30 de março de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Referimo-nos à Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, empresa sob supervisão do Ministério de Minas e Energia, objeto das Exposições de Motivos Interministeriais nºs 55/MME/MF, de 11 de maio de 1994, e 101/94, de 14 de julho de 1994.

2. Criada para ser uma usina integrada a carvão vegetal, a SIDERAMA teve sua estrutura produtiva baseada numa unidade de alto-forno, com capacidade de 80 mil/ton/ano de produção de gusa, numa unidade de aciaria com lingotamento contínuo e numa unidade de laminação de tarugos, com capacidade de produção de 60 mil/ton/ano de vergalhões.
3. Problemas operacionais, administrativos e financeiros impediram a implantação do projeto segundo a concepção original, estando em operação, apenas, a unidade de laminação, fazendo da SIDERAMA somente uma relaminadora, que necessita de tarugos de aço de terceiros para sua operação, onerada pelos altos custos de transporte dos insumos desde a Região Sudeste.
4. As dificuldades de abastecimento vêm provocando uma operação intermitente, com freqüentes paralisações, o que acarreta crescente deterioração econômico-financeira. Por outro lado, a carência de capital de giro e as dificuldades de crédito junto a fornecedores transformaram a empresa, em 1993, numa prestadora de serviços de laminação a terceiros, gerando prejuízo operacional da ordem de US\$ 60 mil/mês.
5. A dívida da SIDERAMA, em montante superior a R\$ 20 milhões, é incompatível com a capacidade de pagamento da empresa. Entre os maiores credores alinha-se o INSS (inclusive a parte do empregado), o que impede o refinanciamento dos débitos ou a alienação de bens, que possam socorrer a empresa.
6. A União e entidades sob seu controle possuem, atualmente, 83,3% do capital votante e 92,6% do capital total. A Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação) possui 10,9% do capital votante.
7. Apesar de desenvolvidos vários esforços, objetivando a reestruturação e transferência do controle acionário da Companhia, o que não se concretizou até aqui, constata-se



(Fl. 2 da E.M. INTERMINISTERIAL Nº 031 MME/MF).

que a sua conjuntura atual é de completo colapso operacional, apresentando, igualmente, situação financeira insustentável.

8. Em 1993, por iniciativa do Ministério de Minas e Energia, foi proposta à Comissão Diretora do PND a inclusão da SIDERAMA no Programa Nacional de Desestatização. Entretanto, o pequeno vulto da empresa, o tempo e os elevados custos que o processo institucional demandaria levaram à deliberação de que a matéria deveria ser tratada no âmbito dos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda.

9. Como demonstram os estudos realizados para esse fim, a desestatização da SIDERAMA dificilmente poderia ser efetivada através da venda da empresa. Seus futuros proprietários deveriam, além de comprá-la, aportar recursos adicionais para o reerguimento da indústria, o que, tudo somado, tornaria o negócio pouco atrativo.


10. O modelo idealizado soluciona este problema mediante um aumento de capital da SIDERAMA, no qual os futuros controladores aportam seus recursos diretamente pela subscrição de ações novas. Isto se viabiliza pela renúncia da União ao direito de preferência no aumento de capital. Para tanto, ressaltamos a necessidade de se processar o saneamento financeiro da empresa, dentro do prazo da liquidação da SIDERBRÁS, previsto para 30 de junho de 1995, em função de ser imprescindível sua participação no processo, no modelo proposto.

11. A transferência urgente do controle acionário para o setor privado é, no nosso entender, a única solução capaz de evitar o encerramento definitivo das atividades da empresa e permitir a conseqüente manutenção dos atuais 150 empregos diretos.

12. A alternativa que se contrapõe seria a liquidação da empresa que, além de ser opção mais demorada e onerosa para o acionista controlador, implicaria na demissão imediata da maioria dos empregados e o desgaste daí decorrente.

13. Tendo em vista o acima exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que permite operacionalizar rápida solução do problema através da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação). A SIDERBRÁS promoverá a transferência do controle acionário da SIDERAMA para a iniciativa privada, através de um aumento de capital, com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, dos direitos de subscrição por parte da União, de forma a garantir agilidade ao processo e recursos para os investimentos.

Respeitosamente.


RAIMUNDO MENDES DE BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia


PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda



Aviso nº 559 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 30 de março de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, relativa a projeto de lei que "Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências."

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

original



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 276/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05/05/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 1995

Anamélia R. C. de Araújo
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 276, DE 1995
(Do Poder Executivo)
Mensagem nº 374/95

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências.

Relator: Deputado **PAUDERNEY AVELINO**

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, originária do Poder Executivo, prevê que a Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA seja privatizada, preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição, de modo a garantir a agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

Os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia idealizaram um modelo de desestatização da SIDERAMA, que lhes pareceu o mais adequado à conjuntura atualmente vivida pela empresa, que é, segundo a E.M.. Interministerial que embasa o projeto sob exame, "de completo colapso operacional, apresentando, igualmente, situação financeira insustentável".

Há dois anos, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização não acolheu a inclusão da SIDERAMA naquele programa, em razão do pequeno porte da empresa, a demora e os custos elevados que o processo demandaria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reaberta a questão no âmbito dos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda, foi ali tida como inadequada a pura e simples alienação da empresa, que levaria os futuros proprietários a aportar recursos adicionais para o reerguimento da indústria, tornando não atrativa a operação.

A alternativa encontrada para viabilizar a privatização de modo que possa interessar a potenciais controladores foi a de autorizar o Poder Executivo a promover um aumento de capital, em que o aporte de recursos de futuros adquirentes se faria diretamente pela subscrição de ações novas.

A União e entidades sob seu controle, que detêm, atualmente, 83,3% do capital votante e 92,6% do capital total, teria de renunciar ao direito de preferência no aumento de capital.

Por outro lado, é imprescindível a participação, nesse processo, da SIDERBRÁS, detentora de 10,9% do capital votante e atualmente em processo de liquidação.

Daí a necessidade de se processar o saneamento financeiro da SIDERAMA dentro do prazo de liquidação da SIDERBRÁS.

Com efeito, de acordo com o projeto, a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS deverá promover a transferência do controle acionário da SIDERAMA para o capital privado, sendo certo, por outro lado, que o prazo da liquidação da SIDERBRÁS deverá terminar no próximo dia 30 de junho.

Esse e outros fatores justificam o caráter de urgência da desestatização da SIDERAMA. No ano passado, os 150 funcionários da empresa apresentaram memorial ao Presidente Itamar Franco, pleiteando, com sólidos argumentos de urgência e relevância, a edição de Medida Provisória, consubstanciando a privatização.

II - VOTO DO RELATOR

A situação atual da SIDERAMA tornou-se insustentável.

Sua dívida é desproporcional, não só à receita, mas até mesmo ao próprio tamanho da empresa, além de ser de total responsabilidade da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

União. A esta, pois, não convém manter sob seu controle uma empresa endividada e sucateada, nem também injetar nela seus próprios recursos para saneá-la.

A melhor alternativa é, sem dúvida, a do projeto de lei sob exame: saneá-la mediante a atração de capital privado (com renúncia de preferência da União), para o fim de transferir para o capital privado o controle acionário da empresa.

Por todo o exposto, meu parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 276, de 1995, do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1995.

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

original

PROJETO DE LEI Nº 276, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, o Projeto de Lei nº 276/95 (Mensagem nº 374/95 - do Poder Executivo), contra o voto contrário, em separado, do Deputado João Fassarella, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pauderney Avelino - Presidente, Mário Cavallazzi, Marcelo Teixeira e Roberto Pessôa - Vice-Presidentes, Betinho Rosado, Cunha Lima, Dilso Sperafico, Enivaldo Ribeiro, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, João Fassarella, José Múcio Monteiro, Júlio Redecker, Laprovita Vieira, Luiz Braga, Magno Bacelar, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Ricardo Heráclio, Roberto Fontes, Rubem Medina, Severino Cavalcanti, Vittório Medioli, titulares; José Machado, suplente.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1995

Deputado PAUDERNEY AVELINO

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 276/95

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - Siderama e dá outras providências.

Relator: Deputado Pauderney Avelino

Voto em separado do Sr. João Fassarela

I. O Projeto

O Poder Executivo, através do PL nº 276/95, encaminha ao Congresso Nacional proposta de transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - Siderama para a iniciativa privada. Não integra a lista de empresas em mãos do Estado constante do Programa Nacional de Desestatização, devido ao "pequeno vulto da empresa, o tempo e os elevados custos que o processo institucional demandaria", conforme texto da exposição de motivos.

A transferência será feita preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição. A forma encontrada para a desestatização via projeto de lei se deve, segundo os seus próprios termos, à garantia de agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

A operacionalização da transferência vai ficar a cargo da Siderurgia Brasileira S.A. - Siderbrás (em liquidação), a qual deverá fazer a "reestruturação financeira, operacional e patrimonial da Siderama, podendo, para tanto, assumir obrigações da empresa, utilizando o crédito oriundo da assunção em aumento de capital". O pagamento dos débitos assumidos deverá ser realizado por obrigações representativas da dívida federal até o valor dos passivos da Siderama, não podendo exceder a R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais).

II. O Voto

Arranja o Poder Executivo uma forma rápida de privatizar a Siderama, sem necessidade de seguir os trâmites previstos na lei nº 8031, de 12 de abril de 1990, modificada pela Medida Provisória nº 995, de 11 de maio de 1995. Assim, encaminha projeto de lei prevendo a transferência do seu controle acionário com poder terminativo (art. 24, II, do Regimento Interno) na Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Argumenta o Poder Executivo que a transferência urgente da Siderama para a iniciativa privada é a única solução "capaz de evitar o encerramento definitivo das atividades da empresa e permitir a consequente manutenção dos atuais 150 empregos diretos". Por outro lado, adiciona que o saneamento financeiro a ser feito pela Siderbrás é a forma adequada para se efetivar a venda da empresa. Isto não seria realizado caso os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

futuros proprietários devessem, "além de comprá-la, aportar recursos adicionais para o reerguimento da indústria, o que, tudo somado, tornaria o negócio pouco atrativo".

A dívida atual da Siderama gira em torno de R\$ 28 milhões (vinte e oito milhões de reais), a qual veio sendo acumulada pelas sucessivas administrações da empresa. O preço estimado de venda, segundo fontes do Ministério das Minas e Energia, controlador da empresa, está entre US\$ 1 milhão (um milhão de dólares) e US\$ 2 milhões (dois milhões de dólares). Assim, o projeto de lei prevê que a União arque com o ônus do passivo acumulado da empresa, pagando com títulos da dívida pública federal de longo prazo, para que ela possa ser vendida à iniciativa privada por um preço, na média, cerca de 20 vezes menor.

Os ilustres pares têm que convir que se trata de um péssimo negócio para a União, negócio este que vem sendo o padrão seguido pela administração pública federal nos últimos anos. Exemplos são muitos, entre eles, os recentes processos envolvendo a Embraer e a Cia. Lloyd Brasileiro.

Não se trata simplesmente de citar os interesses políticos envolvidos nas nomeações dos administradores de empresas como essas, como culpados pelos desastres financeiros acumulados, em muitos casos para beneficiar interesses regionais. Isto já é de conhecimento público. O que não vem à tona com a devida transparência, no entanto, é que as estatais têm legislação velha e, portanto, desatualizada, para adequar suas operações ao mundo moderno. Elas são obrigadas a obedecer a uma série de restrições fiscais, administrativas e operacionais que as tornam facilmente tragadas pela competição com as empresas privadas, livres que são dessas restrições, salvo as honrosas exceções do tipo Petrobrás, Eletrobrás e Embratel.

O resultado inevitável dessa discriminação, que parece proposital, é o acúmulo de dívidas. Acaba que o Poder Executivo termina por vendê-las a preços menores que os de mercado, assumindo a União dívidas volumosas e onerando a população por muitos anos com os títulos federais usados para o saneamento financeiro.

O caso da Siderama é complicado. O seu fechamento exigiria que a União pagasse de imediato os débitos acumulados. A forma encontrada empurra para as administrações federais futuras o pagamento do rombo ou dá tempo para que se ache uma maneira de sair da armadilha. Vamos mais uma vez, no entanto, ter que pagar por interesses políticos e econômicos que foram contemplados não só na condução da administração da empresa, como também na manutenção de legislação que discrimina injustamente a empresa pública frente à empresa privada, tornando a primeira ineficiente, improdutiva e não competitiva. Por incrível que possa parecer, no Brasil até a legislação tem a cara neo-liberal!

A posição do PT é a de tornar as estatais competitivas, eficientes e produtivas para que, em setores estratégicos, possam operar de igual para igual com a iniciativa privada. Para tanto encaminha Proposta de Emenda Constitucional que visa a agilizar a gestão das empresas públicas, sociedades de economia mista e assemelhadas. Esta providência, há muito necessária, vai eliminar de vez a discriminação legal e evitar com certeza o acúmulo de desmandos e dívidas, que beneficia interesses políticos e econômicos localizados e que a população indefesa termina por pagar.

Recente relatório do Tribunal de Contas da União levanta uma série de problemas com o Programa Nacional de Desestatização, notadamente com relação à fixação dos preços de venda das empresas e à condução pouco transparente do processo. Vêem, portanto, os ilustres pares que o tratamento com a coisa pública não tem sido o mais adequado e mesmo legal. Por todas essas razões convoco-os para que proponhamos uma Comissão Parlamentar de Inquérito que investigue as causas que levaram as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

administrações das estatais a acumularem os débitos que a União tem frequentemente que assumir para vender à iniciativa privada. Essa é a verdadeira forma de saneamento dos negócios públicos.

Embora reconheçamos que o Ministério das Minas e Energia tenha lançado mão de expediente de privatização semelhante ao encontrado para a Embraer e a Cia. Lloyd Brasileiro, não podemos votar a favor do parecer do relator por entender que já é hora de pararmos o processo para investigarmos a fundo as razões que levaram a maioria das empresas estatais ao estado de insolvência em que se encontram. Não basta simplesmente varrermos a sala e jogarmos a sujeira para debaixo do tapete.

Sala da Comissão, 30 de maio de 1995.

Deputado  Fassarela (PT/MG)



Pasta localizada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA, IN

Publique-se.

Em 16/06/95

Presidente

Ofício Pres. nº 586/95

Brasília, 8 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a aprovação do Projeto de Lei nº 276/95 - do Poder Executivo - que "dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado **LUÍS EDUARDO**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

GUIA - 212/95

Caixa: 15

Lote: 73
PL N° 276/1995
16

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido

Órãõ *Presidência* n.º *1887*

Data: *08/06/95* Hora: *16:20*

Ass.: *Sandra* Ponto: *5594*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 276-A, de 1995
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências.

(Às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 - Art. 24,II))

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
 - voto em separado

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 276-B, DE 1995
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 374/95

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, contra o voto, em separado, do Sr. João Fassarella. Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 276, DE 1995, A QUE SE REFERE O
PARECER)

Aprovado o projeto. Vai ao Senado Federal.
Em 29.06.95



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 276-B, DE 1995 (Do Poder Executivo) Mensagem Nº 374/95

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, contra o voto, em separado, do Sr. João Fassarella. Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 276, DE 1995, A QUE SE REFERE O PARECER)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover, por intermédio da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação), a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, para a iniciativa privada, preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição, de modo a garantir a agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

Art. 2º Fica a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação) autorizada a realizar a reestruturação financeira, operacional e patrimonial da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, podendo, para tanto, assumir obrigações da empresa, utilizando o crédito oriundo da assunção em aumento de capital.

Art. 3º No pagamento dos débitos assumidos, deverão ser utilizadas obrigações representativas de dívida federal, até o valor dos passivos da SIDERAMA, apurados em balanço auditado a ser levantado para esse fim, que não poderá ser superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 374, DE 30 DE MARÇO DE 1995, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências".

Brasília, 30 de março de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAIS, Nº 031/MME-MF, DE 30 DE MARÇO DE 1995, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Referimo-nos à Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, empresa sob supervisão do Ministério de Minas e Energia, objeto das Exposições de Motivos Interministeriais nºs 55/MME/MF, de 11 de maio de 1994, e 101/94, de 14 de julho de 1994.

2. Criada para ser uma usina integrada a carvão vegetal, a SIDERAMA teve sua estrutura produtiva baseada numa unidade de alto-forno, com capacidade de 80 mil/ton/ano de produção de gusa, numa unidade de aciaria com lingotamento contínuo e numa unidade de laminação de tarugos, com capacidade de produção de 60 mil/ton/ano de vergalhões.

3. Problemas operacionais, administrativos e financeiros impediram a implantação do projeto segundo a concepção original, estando em operação, apenas, a unidade de laminação, fazendo da SIDERAMA somente uma relaminadora, que necessita de tarugos de aço de terceiros para sua operação, onerada pelos altos custos de transporte dos insumos desde a Região Sudeste.

4. As dificuldades de abastecimento vêm provocando uma operação intermitente, com frequentes paralisações, o que acarreta crescente deterioração econômico-financeira. Por outro lado, a carência de capital de giro e as dificuldades de crédito junto a fornecedores transformaram a empresa, em 1993, numa prestadora de serviços de laminação a terceiros, gerando prejuízo operacional da ordem de US\$ 60 mil/mês.

5. A dívida da SIDERAMA, em montante superior a R\$ 20 milhões, é incompatível com a capacidade de pagamento da empresa. Entre os maiores credores alinha-se o INSS (inclusive a parte do empregado), o que impede o refinanciamento dos débitos ou a alienação de bens, que possam socorrer a empresa.

6. A União e entidades sob seu controle possuem, atualmente, 83,3% do capital votante e 92,6% do capital total. A Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação) possui 10,9% do capital votante.

7. Apesar de desenvolvidos vanos esforços, objetivando a reestruturação e transferência do controle acionário da Companhia, o que não se concretizou até aqui, constata-se que a sua conjuntura atual é de completo colapso operacional, apresentando, igualmente, situação financeira insustentável.

8. Em 1993, por iniciativa do Ministério de Minas e Energia, foi proposta à Comissão Diretora do PND a inclusão da SIDERAMA no Programa Nacional de Desestatização. Entretanto,

o pequeno vulto da empresa, o tempo e os elevados custos que o processo institucional demandaria levaram à deliberação de que a mesma deveria ser tratada no âmbito dos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda.

9. Como demonstram os estudos realizados para esse fim, a desestatização da SIDERAMA dificilmente poderia ser efetivada através da venda da empresa. Seus futuros proprietários deveriam, além de comprá-la, aportar recursos adicionais para o reerguimento da indústria, o que, tudo somado, tornaria o negócio pouco atrativo.

10. O modelo idealizado soluciona este problema mediante um aumento de capital da SIDERAMA, no qual os futuros controladores aportam seus recursos diretamente pela subscrição de ações novas. Isto se viabiliza pela renúncia da União ao direito de preferência no aumento de capital. Para tanto, ressaltamos a necessidade de se processar o saneamento financeiro da empresa, dentro do prazo da liquidação da SIDERBRÁS, previsto para 30 de junho de 1995, em função de ser imprescindível sua participação no processo, no modelo proposto.

11. A transferência urgente do controle acionário para o setor privado é, no nosso entender, a única solução capaz de evitar o encerramento definitivo das atividades da empresa e permitir a consequente manutenção dos atuais 150 empregos diretos.

12. A alternativa que se contrapõe seria a liquidação da empresa que, além de ser opção mais demorada e onerosa para o acionista controlador, implicaria na demissão imediata da maioria dos empregados e o desgaste daí decorrente.

13. Tendo em vista o acima exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que permite operacionalizar rápida solução do problema através da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação). A SIDERBRÁS promoverá a transferência do controle acionário da SIDERAMA para a iniciativa privada, através de um aumento de capital, com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, dos direitos de subscrição por parte da União, de forma a garantir agilidade ao processo e recursos para os investimentos.

Respeitosamente,


RAIMUNDO MENDES DE BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia


PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda


Aviso nº 559 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 30 de março de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, relativa a projeto de lei que "Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências."

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 276/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05/05/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 1995

Anamélia R. C. de Araújo
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, originária do Poder Executivo, prevê que a Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA seja privatizada, preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição, de modo a garantir a agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

Os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia idealizaram um modelo de desestatização da SIDERAMA, que lhes pareceu o mais adequado à conjuntura atualmente vivida pela empresa, que é, segundo a E.M.. Interministerial que embasa o projeto sob exame, "de completo colapso operacional, apresentando, igualmente, situação financeira insustentável".

Há dois anos, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização não acolheu a inclusão da SIDERAMA naquele programa, em razão do pequeno porte da empresa, a demora e os custos elevados que o processo demandaria.

Reaberta a questão no âmbito dos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda, foi ali tida como inadequada a pura e simples alienação da empresa, que levaria os futuros proprietários a aportar recursos adicionais para o reerguimento da indústria, tomando não atrativa a operação.

A alternativa encontrada para viabilizar a privatização de modo que possa interessar a potenciais controladores foi a de autorizar o Poder

Executivo a promover um aumento de capital, em que o aporte de recursos de futuros adquirentes se faria diretamente pela subscrição de ações novas.

A União e entidades sob seu controle, que detêm, atualmente, 83,3% do capital votante e 92,6% do capital total, teria de renunciar ao direito de preferência no aumento de capital.

Por outro lado, é imprescindível a participação, nesse processo, da SIDERBRÁS, detentora de 10,9% do capital votante e atualmente em processo de liquidação.

Dai a necessidade de se processar o saneamento financeiro da SIDERAMA dentro do prazo de liquidação da SIDERBRÁS.

Com efeito, de acordo com o projeto, a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS deverá promover a transferência do controle acionário da SIDERAMA para o capital privado, sendo certo, por outro lado, que o prazo da liquidação da SIDERBRÁS deverá terminar no próximo dia 30 de junho.

Esse e outros fatores justificam o caráter de urgência da desestatização da SIDERAMA. No ano passado, os 150 funcionários da empresa apresentaram memorial ao Presidente Itamar Franco, pleiteando, com sólidos argumentos de urgência e relevância, a edição de Medida Provisória, consubstanciando a privatização.

II - VOTO DO RELATOR

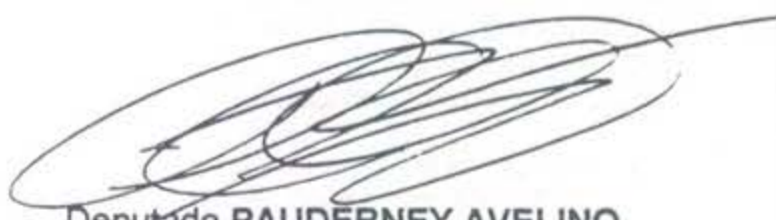
A situação atual da SIDERAMA tornou-se insustentável.

Sua dívida é desproporcional, não só à receita, mas até mesmo ao próprio tamanho da empresa, além de ser de total responsabilidade da União. A esta, pois, não convém manter sob seu controle uma empresa endividada e sucateada, nem também injetar nela seus próprios recursos para saneá-la.

A melhor alternativa é, sem dúvida, a do projeto de lei sob exame: saneá-la mediante a atração de capital privado (com renúncia de preferência da União), para o fim de transferir para o capital privado o controle acionário da empresa.

Por todo o exposto, meu parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 276, de 1995, do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1995.



Deputado PAUDERNEY AVELINO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, o Projeto de Lei nº 276/95 (Mensagem nº 374/95 - do Poder Executivo) contra o voto, em separado, do Deputado João Fassarella, nos termos do parecer do relator

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pauderney Avelino - Presidente, Mário Cavallazzi, Marcelo Teixeira e Roberto Pessoa - Vice-Presidentes, Betinho Rosado, Cunha Lima, Dilso Sperafico, Enivaldo Ribeiro, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, João Fassarella, José Múcio Monteiro, Júlio Redecker, Laprovita Vieira, Luiz Braga, Magno Bacelar, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Ricardo Heráclio, Roberto Fontes, Rubem Medina, Severino Cavalcanti, Vitória Mediolí, titulares; José Machado, suplente.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1995



Deputado PAUDERNEY AVELINO

Presidente

Voto em separado do Sr. João Fassarella

I. O Projeto

O Poder Executivo, através do PL nº 276/95, encaminha ao Congresso Nacional proposta de transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - Siderama para a iniciativa privada. Não integra a lista de empresas em mãos do Estado constante do Programa Nacional de Desestatização, devido ao "pequeno vulto da empresa, o tempo e os elevados custos que o processo institucional demandaria", conforme texto da exposição de motivos.

A transferência será feita preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição. A forma encontrada para a desestatização via projeto de lei se deve, segundo os seus próprios termos, à garantia de agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

A operacionalização da transferência vai ficar a cargo da Siderurgia Brasileira S.A. - Siderbrás (em liquidação), a qual deverá fazer a "reestruturação financeira, operacional e patrimonial da Siderama, podendo, para tanto, assumir obrigações da empresa, utilizando o crédito oriundo da assunção em aumento de capital". O pagamento dos débitos assumidos deverá ser realizado por obrigações representativas da dívida federal até o valor dos passivos da Siderama, não podendo exceder a R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais).

II. O Voto

Arranja o Poder Executivo uma forma rápida de privatizar a Siderama, sem necessidade de seguir os trâmites previstos na lei nº 8031, de 12 de abril de 1990, modificada pela Medida Provisória nº 995, de 11 de maio de 1995. Assim, encaminha projeto de lei prevendo a transferência do seu controle acionário com poder terminativo (art. 24, II, do Regimento Interno) na Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Argumenta o Poder Executivo que a transferência urgente da Siderama para a iniciativa privada é a única solução "capaz de evitar o encerramento definitivo das atividades da empresa e permitir a consequente manutenção dos atuais 150 empregos diretos". Por outro lado, adiciona que o saneamento financeiro a ser feito pela Siderbrás é a forma adequada para se efetivar a venda da empresa. Isto não seria realizado caso os futuros proprietários devessem, além de compra-la, aportar recursos adicionais para o reerguimento da indústria, o que, tudo somado, tornaria o negócio pouco atrativo".

A dívida atual da Siderama gira em torno de R\$ 28 milhões (vinte e oito milhões de reais), a qual veio sendo acumulada pelas sucessivas administrações da empresa. O preço estimado de venda, segundo fontes do Ministério das Minas e Energia, controlador da empresa, está entre US\$ 1 milhão (um milhão de dólares) e US\$ 2 milhões (dois milhões de dólares). Assim, o projeto de lei prevê que a União arque com o ônus do passivo acumulado da empresa, pagando com títulos da dívida pública federal de longo prazo, para que ela possa ser vendida à iniciativa privada por um preço, na média, cerca de 20 vezes menor.

Os ilustres pares têm que convir que se trata de um péssimo negócio para a União, negócio este que vem sendo o padrão seguido pela administração pública federal nos últimos anos. Exemplos são muitos, entre eles, os recentes processos envolvendo a Embraer e a Cia. Lloyd Brasileiro.

Não se trata simplesmente de citar os interesses políticos envolvidos nas nomeações dos administradores de empresas como essas, como culpados pelos desastres financeiros acumulados, em muitos casos para beneficiar interesses regionais. Isto já é de conhecimento público. O que não vem à tona com a devida transparência, no entanto, é que as estatais têm legislação velha e, portanto, desatualizada, para adequar suas operações ao mundo moderno. Elas são obrigadas a obedecer a uma série de restrições fiscais, administrativas e operacionais que as tornam facilmente tragadas pela competição com as empresas privadas, livres que são dessas restrições, salvo as honrosas exceções do tipo Petrobrás, Eletrobrás e Embratel.

O resultado inevitável dessa discriminação, que parece proposital, é o acúmulo de dívidas. Acaba que o Poder Executivo termina por vendê-las a preços menores que os de mercado, assumindo a União dívidas volumosas e onerando a população por muitos anos com os títulos federais usados para o saneamento financeiro.

O caso da Siderama é complicado. O seu fechamento exigiria que a União pagasse de imediato os débitos acumulados. A forma encontrada empurra para as administrações federais futuras o pagamento do rombo ou dá tempo para que se ache uma maneira de sair da armadilha. Vamos mais uma vez, no entanto, ter que pagar por interesses políticos e econômicos que foram contemplados não só na condução da administração da empresa, como também na manutenção de legislação que discrimina injustamente a empresa pública frente à empresa privada, tornando a primeira ineficiente, improdutiva e não competitiva. Por incrível que possa parecer, no Brasil até a legislação tem a cara neo-liberal!

A posição do PT é a de tornar as estatais competitivas, eficientes e produtivas para que, em setores estratégicos, possam operar de igual para igual com a iniciativa privada. Para tanto encaminha Proposta de Emenda Constitucional que visa a agilizar a gestão das empresas públicas, sociedades de economia mista e assemelhadas. Esta providência, há muito necessária, vai eliminar de vez a discriminação legal e evitar com certeza o acúmulo de desmandos e dívidas, que beneficia interesses políticos e econômicos localizados e que a população indefesa termina por pagar.

Recente relatório do Tribunal de Contas da União levanta uma série de problemas com o Programa Nacional de Desestatização, notadamente com relação à fixação dos preços de venda das empresas e à condução pouco transparente do processo. Vêem, portanto, os ilustres pares que o tratamento com a coisa pública não tem sido o mais adequado e mesmo legal. Por todas essas razões convoco-os para que proponhamos uma Comissão Parlamentar de Inquérito que investigue as causas que levaram as administrações das estatais a acumularem os débitos que a União tem frequentemente que assumir para vender à iniciativa privada. Essa é a verdadeira forma de saneamento dos negócios públicos.

Embora reconheçamos que o Ministério das Minas e Energia tenha lançado mão de expediente de privatização semelhante ao encontrado para a Embraer e a Cia. Lloyd Brasileiro, não podemos votar a favor do parecer do relator por entender que já é hora de pararmos o processo para investigarmos a fundo as razões que levaram a maioria das empresas estatais ao estado de insolvência em que se encontram. Não basta simplesmente varreremos a sala e jogarmos a sujeira para debaixo do tapete.

Sala da Comissão, 30 de maio de 1995.

Deputado João Fassarela (PT/MG)

APROVADO O PROJETO,
VAI AO SENADO FEDERAL
EM 29.06.95.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 276-B, DE 1995 (Do Poder Executivo) Mensagem Nº 374/95

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, contra o voto, em separado, do Sr. João Fassarella. Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 276, DE 1995, A QUE SE REFERE O PARECER)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover, por intermédio da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação), a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, para a iniciativa privada, preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição, de modo a garantir a agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

Art. 2º Fica a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação) autorizada a realizar a reestruturação financeira, operacional e patrimonial da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, podendo, para tanto, assumir obrigações da empresa, utilizando o crédito oriundo da assunção em aumento de capital.

Art. 3º No pagamento dos débitos assumidos, deverão ser utilizadas obrigações representativas de dívida federal, até o valor dos passivos da SIDERAMA, apurados em balanço auditado a ser levantado para esse fim, que não poderá ser superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 374, DE 30 DE MARÇO DE 1995, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências".

Brasília, 30 de março de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL, Nº 031/MME-MF, DE 30 DE MARÇO DE 1995, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Refermo-nos à Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, empresa sob supervisão do Ministério de Minas e Energia, objeto das Exposições de Motivos Interministeriais nºs 55/MME/MF, de 11 de maio de 1994, e 101/94, de 14 de julho de 1994.

2. Cnada para ser uma usina integrada a carvão vegetal, a SIDERAMA teve sua estrutura produtiva baseada numa unidade de alto-forno, com capacidade de 80 mil/ton/ano de produção de gusa, numa unidade de aciaria com lingotamento contínuo e numa unidade de laminação de tarugos, com capacidade de produção de 60 mil/ton/ano de vergalhões.
3. Problemas operacionais, administrativos e financeiros impediram a implantação do projeto segundo a concepção original, estando em operação, apenas, a unidade de laminação, fazendo da SIDERAMA somente uma relaminadora, que necessita de tarugos de aço de terceiros para sua operação, onerada pelos altos custos de transporte dos insumos desde a Região Sudeste.
4. As dificuldades de abastecimento vêm provocando uma operação intermitente, com freqüentes paralisações, o que acarreta crescente detenção econômico-financeira. Por outro lado, a carência de capital de giro e as dificuldades de crédito junto a fornecedores transformaram a empresa, em 1993, numa prestadora de serviços de laminação a terceiros, gerando prejuízo operacional da ordem de US\$ 60 mil/mês.
5. A dívida da SIDERAMA, em montante superior a R\$ 20 milhões, é incompatível com a capacidade de pagamento da empresa. Entre os maiores credores alinha-se o INSS (inclusive a parte do empregado), o que impede o refinanciamento dos débitos ou a alienação de bens, que possam socorrer a empresa.
6. A União e entidades sob seu controle possuem, atualmente, 83,3% do capital votante e 92,6% do capital total. A Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação) possui 10,9% do capital votante.
7. Apesar de desenvolvidos vanos esforços, objetivando a reestruturação e transferência do controle acionário da Companhia, o que não se concretizou até aqui, constata-se que a sua conjuntura atual é de completo colapso operacional, apresentando, igualmente, situação financeira insustentável.
8. Em 1993, por iniciativa do Ministério de Minas e Energia, foi proposta à Comissão Diretora do PND a inclusão da SIDERAMA no Programa Nacional de Desestatização. Entretanto,

o pequeno vulto da empresa, o tempo e os elevados custos que o processo institucional demandaria levaram à deliberação de que a matéria deva ser tratada no âmbito dos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda.

9. Como demonstram os estudos realizados para esse fim, a desestatização da SIDERAMA dificilmente poderá ser efetivada através da venda da empresa. Seus futuros proprietários deverão, além de comprá-la, aportar recursos adicionais para o reerguimento da indústria, o que, tudo somado, tornaria o negócio pouco atrativo.


10. O modelo idealizado soluciona este problema mediante um aumento de capital da SIDERAMA, no qual os futuros controladores aportam seus recursos diretamente pela subscrição de ações novas. Isto se viabiliza pela renúncia da União ao direito de preferência no aumento de capital. Para tanto, ressaltamos a necessidade de se processar o saneamento financeiro da empresa, dentro do prazo da liquidação da SIDERBRÁS, previsto para 30 de junho de 1995, em função de ser imprescindível sua participação no processo, no modelo proposto.

11. A transferência urgente do controle acionário para o setor privado é, no nosso entender, a única solução capaz de evitar o encerramento definitivo das atividades da empresa e permitir a consequente manutenção dos atuais 150 empregos diretos.

12. A alternativa que se contrapõe sena a liquidação da empresa que, além de ser opção mais demorada e onerosa para o acionista controlador, implicaria na demissão imediata da maioria dos empregados e o desgaste daí decorrente.

13. Tendo em vista o acima exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que permite operacionalizar rápida solução do problema através da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação). A SIDERBRÁS promoverá a transferência do controle acionário da SIDERAMA para a iniciativa privada, através de um aumento de capital, com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, dos direitos de subscrição por parte da União, de forma a garantir agilidade ao processo e recursos para os investimentos.

Respeitosamente,


RAIMUNDO MENDES DE BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia


PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda


Aviso nº 559 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 30 de março de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, relativa a projeto de lei que "Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências."

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 276/95

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05/05/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 1995

Anamélia R. C. de Araújo
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, originária do Poder Executivo, prevê que a Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA seja privatizada, preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição, de modo a garantir a agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

Os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia idealizaram um modelo de desestatização da SIDERAMA, que lhes pareceu o mais adequado à conjuntura atualmente vivida pela empresa, que é, segundo a E.M.. Interministerial que embasa o projeto sob exame, "de completo colapso operacional, apresentando, igualmente, situação financeira insustentável".

Há dois anos, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização não acolheu a inclusão da SIDERAMA naquele programa, em razão do pequeno porte da empresa, a demora e os custos elevados que o processo demandaria.

Reaberta a questão no âmbito dos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda, foi ali tida como inadequada a pura e simples alienação da empresa, que levaria os futuros proprietários a aportar recursos adicionais para o reerguimento da indústria, tomando não atrativa a operação.

A alternativa encontrada para viabilizar a privatização de modo que possa interessar a potenciais controladores foi a de autorizar o Poder

Executivo a promover um aumento de capital, em que o aporte de recursos de futuros adquirentes se faria diretamente pela subscrição de ações novas.

A União e entidades sob seu controle, que detêm, atualmente, 83,3% do capital votante e 92,6% do capital total, teria de renunciar ao direito de preferência no aumento de capital.

Por outro lado, é imprescindível a participação, nesse processo, da SIDERBRÁS, detentora de 10,9% do capital votante e atualmente em processo de liquidação.

Dá a necessidade de se processar o saneamento financeiro da SIDERAMA dentro do prazo de liquidação da SIDERBRÁS.

Com efeito, de acordo com o projeto, a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS deverá promover a transferência do controle acionário da SIDERAMA para o capital privado, sendo certo, por outro lado, que o prazo da liquidação da SIDERBRÁS deverá terminar no próximo dia 30 de junho.

Esse e outros fatores justificam o caráter de urgência da desestatização da SIDERAMA. No ano passado, os 150 funcionários da empresa apresentaram memorial ao Presidente Itamar Franco, pleiteando, com sólidos argumentos de urgência e relevância, a edição de Medida Provisória, consubstanciando a privatização.

II - VOTO DO RELATOR

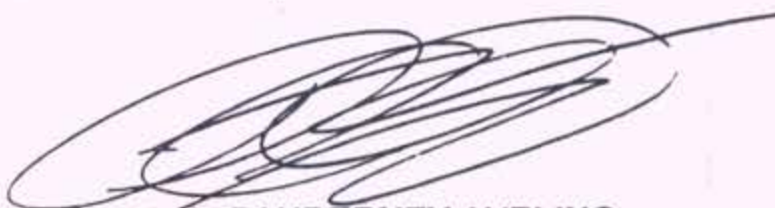
A situação atual da SIDERAMA tornou-se insustentável.

Sua dívida é desproporcional, não só à receita, mas até mesmo ao próprio tamanho da empresa, além de ser de total responsabilidade da União. A esta, pois, não convém manter sob seu controle uma empresa endividada e sucateada, nem também injetar nela seus próprios recursos para saneá-la.

A melhor alternativa é, sem dúvida, a do projeto de lei sob exame: saneá-la mediante a atração de capital privado (com renúncia de preferência da União), para o fim de transferir para o capital privado o controle acionário da empresa.

Por todo o exposto, meu parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 276, de 1995, do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1995.



Deputado PAUDERNEY AVELINO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, o Projeto de Lei nº 276/95 (Mensagem nº 374/95 - do Poder Executivo) contra o voto, em separado, do Deputado João Fassarella, nos termos do parecer do relator

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pauderney Avelino - Presidente, Mário Cavallazzi, Marcelo Teixeira e Roberto Pessoa - Vice-Presidentes, Betinho Rosado, Cunha Lima, Dilso Sperafico, Enivaldo Ribeiro, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, João Fassarella, José Múcio Monteiro, Júlio Redecker, Laprovita Vieira, Luiz Braga, Magno Bacelar, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Ricardo Heráclio, Roberto Fontes, Rubem Medina, Severino Cavalcanti, Vittorio Mediolli, titulares; José Machado, suplente.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1995



Deputado PAUDERNEY AVELINO

Presidente

Voto em separado do Sr. João Fassarella

I. O Projeto

O Poder Executivo, através do PL nº 276/95, encaminha ao Congresso Nacional proposta de transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - Siderama para a iniciativa privada. Não integra a lista de empresas em mãos do Estado constante do Programa Nacional de Desestatização, devido ao "pequeno vulto da empresa, o tempo e os elevados custos que o processo institucional demandaria", conforme texto da exposição de motivos.

A transferência será feita preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição. A forma encontrada para a desestatização via projeto de lei se deve, segundo os seus próprios termos, à garantia de agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

A operacionalização da transferência vai ficar a cargo da Siderurgia Brasileira S.A. - Siderbrás (em liquidação), a qual deverá fazer a "reestruturação financeira, operacional e patrimonial da Siderama, podendo, para tanto, assumir obrigações da empresa, utilizando o crédito oriundo da assunção em aumento de capital". O pagamento dos débitos assumidos deverá ser realizado por obrigações representativas da dívida federal até o valor dos passivos da Siderama, não podendo exceder a R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais).

II. O Voto

Arranja o Poder Executivo uma forma rápida de privatizar a Siderama, sem necessidade de seguir os trâmites previstos na lei nº 8031, de 12 de abril de 1990, modificada pela Medida Provisória nº 995, de 11 de maio de 1995. Assim, encaminha projeto de lei prevendo a transferência do seu controle acionário com poder terminativo (art. 24, II, do Regimento Interno) na Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Argumenta o Poder Executivo que a transferência urgente da Siderama para a iniciativa privada é a única solução "capaz de evitar o encerramento definitivo das atividades da empresa e permitir a consequente manutenção dos atuais 150 empregos diretos". Por outro lado, adiciona que o saneamento financeiro a ser feito pela Siderbrás é a forma adequada para se efetivar a venda da empresa. Isto não seria realizado caso os futuros proprietários devessem, além de compra-la, aportar recursos adicionais para o reerguimento da indústria, o que, tudo somado, tornaria o negócio pouco atrativo".

A dívida atual da Siderama gira em torno de R\$ 28 milhões (vinte e oito milhões de reais), a qual veio sendo acumulada pelas sucessivas administrações da empresa. O preço estimado de venda, segundo fontes do Ministério das Minas e Energia, controlador da empresa, está entre US\$ 1 milhão (um milhão de dólares) e US\$ 2 milhões (dois milhões de dólares). Assim, o projeto de lei prevê que a União arque com o ônus do passivo acumulado da empresa, pagando com títulos da dívida pública federal de longo prazo, para que ela possa ser vendida à iniciativa privada por um preço, na média, cerca de 20 vezes menor.

Os ilustres pares têm que convir que se trata de um péssimo negócio para a União, negócio este que vem sendo o padrão seguido pela administração pública federal nos últimos anos. Exemplos são muitos, entre eles, os recentes processos envolvendo a Embraer e a Cia. Lloyd Brasileiro.

Não se trata simplesmente de citar os interesses políticos envolvidos nas nomeações dos administradores de empresas como essas, como culpados pelos desastres financeiros acumulados, em muitos casos para beneficiar interesses regionais. Isto já é de conhecimento público. O que não vem à tona com a devida transparência, no entanto, é que as estatais têm legislação velha e, portanto, desatualizada, para adequar suas operações ao mundo moderno. Elas são obrigadas a obedecer a uma série de restrições fiscais, administrativas e operacionais que as tornam facilmente tragadas pela competição com as empresas privadas, livres que são dessas restrições, salvo as honrosas exceções do tipo Petrobrás, Eletrobrás e Embratel.

O resultado inevitável dessa discriminação, que parece proposital, é o acúmulo de dívidas. Acaba que o Poder Executivo termina por vendê-las a preços menores que os de mercado, assumindo a União dívidas volumosas e onerando a população por muitos anos com os títulos federais usados para o saneamento financeiro.


O caso da Siderama é complicado. O seu fechamento exigiria que a União pagasse de imediato os débitos acumulados. A forma encontrada empurra para as administrações federais futuras o pagamento do rombo ou dá tempo para que se ache uma maneira de sair da armadilha. Vamos mais uma vez, no entanto, ter que pagar por interesses políticos e econômicos que foram contemplados não só na condução da administração da empresa, como também na manutenção de legislação que discrimina injustamente a empresa pública frente à empresa privada, tornando a primeira ineficiente, improdutiva e não competitiva. Por incrível que possa parecer, no Brasil até a legislação tem a cara neo-liberal!

A posição do PT é a de tornar as estatais competitivas, eficientes e produtivas para que, em setores estratégicos, possam operar de igual para igual com a iniciativa privada. Para tanto encaminha Proposta de Emenda Constitucional que visa a agilizar a gestão das empresas públicas, sociedades de economia mista e assemelhadas. Esta providência, há muito necessária, vai eliminar de vez a discriminação legal e evitar com certeza o acúmulo de desmandos e dívidas, que beneficia interesses políticos e econômicos localizados e que a população indefesa termina por pagar.

Recente relatório do Tribunal de Contas da União levanta uma série de problemas com o Programa Nacional de Desestatização, notadamente com relação à fixação dos preços de venda das empresas e à condução pouco transparente do processo. Vêem, portanto, os ilustres pares que o tratamento com a coisa pública não tem sido o mais adequado e mesmo legal. Por todas essas razões convoco-os para que proponhamos uma Comissão Parlamentar de Inquérito que investigue as causas que levaram as administrações das estatais a acumularem os débitos que a União tem frequentemente que assumir para vender à iniciativa privada. Essa é a verdadeira forma de saneamento dos negócios públicos.

Embora reconheçamos que o Ministério das Minas e Energia tenha lançado mão de expediente de privatização semelhante ao encontrado para a Embraer e a Cia. Lloyd Brasileiro, não podemos votar a favor do parecer do relator por entender que já é hora de pararmos o processo para investigarmos a fundo as razões que levaram a maioria das empresas estatais ao estado de insolvência em que se encontram. Não basta simplesmente varrermos a sala e jogarmos a sujeira para debaixo do tapete.

Sala da Comissão, 30 de maio de 1995.

Deputado  Fassarella (PT/MG)

2

**PROJETO DE LEI Nº 276, DE 1995
(DO PODER EXECUTIVO)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 276, DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DA AMAZÔNIA - SIDERAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELA APROVAÇÃO, CONTRA O VOTO DO SR. JOÃO FASSARELLA (RELATOR: SR. PAUDERNEY AVELINO); PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER AO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ~~YEDA CRUZINHA~~ (ARNALDO MADEIRA)

PARA OFERECER PARECER AO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ALZIRA EVERTON

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

- apud / 29/6/52

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

E M E N T A Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO
(MSC Nº 374/95)

A N D A M E N T O

**COMISSÕES
PODER TERMINATIVO**
Artigo 24, Incise II
(Res. 17/89)

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: Às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação (Art.54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II).

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

PLENÁRIO

19.04.95 É lido e vai a imprimir.

Razões do veto-publicadas no

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

19.04.95 Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

05.05.95 Avocado pelo Dep. PAUDERNEY AVELINO.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

05.05.95 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

15.05.95 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

25.05.95 Parecer favorável do relator, Dep. PAUDERNEY AVELINO. Concedida vista ao Dep. JOÃO FASSARELLA.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

30.05.95 O Dep. JOÃO FASSARELLA, que pedira vista, devolve o projeto apresentando voto em separado, contrário.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

31.05.95 Aprovado parecer favorável do relator, Dep. PAUDERNEY AVELINO, contra o voto do Dep. JOÃO FASSARELLA.
(PL. Nº 276-A/95)

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

08.06.95 Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação.

PLENÁRIO

28.06.95 Aprovado requerimento dos Dep. José Aníbal, líder do PSDb; Inocêncio Oliveira, líder do BLOCO PFL/PTB); e Michel Temer, líder do PMDB, solicitando, nos termos do art. 155 do R.I. URGÊNCIA para este projeto.

I.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Alvado
28/6/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeremos, nos termos do Art. 155 do Regimento Interno, urgência para apreciação do **PL nº 276/95**, de autoria do Poder Executivo que "**dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências**".

Sala das Sessões, 26 de abril de 1994.

José Aquilal PSDB
José de Sá BLOCO PFL/PLB
M. V. Santos PNDP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Retirado
28/6

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais a **retirada** do requerimento de urgência apresentado ao PL 276/95, da pauta da sessão de hoje.

Sala das Sessões, em 28.06.95

[Assinatura]
Arlindo Chinaglia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 276-C, DE 1995

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por intermédio da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação), a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA para a iniciativa privada, preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição, de modo a garantir a agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

Art. 2° - Fica a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação) autorizada a realizar a reestruturação financeira, operacional e patrimonial da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, podendo, para tanto, assumir obrigações da empresa, utilizando o crédito oriundo da assunção em aumento de capital.

Art. 3° - No pagamento dos débitos assumidos, deverão ser utilizadas obrigações representativas de dívida federal, até o valor dos passivos da SIDERAMA, apurados em balanço auditado a ser levantado para esse fim, que não poderá ser superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1995.

Relator


PS-GSE/ 193/95

Brasília, 29 de junho de 1995.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 276, de 1995, do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências ", apreciado pela Câmara dos Deputados, de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ODACIR SOARES RODRIGUES
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

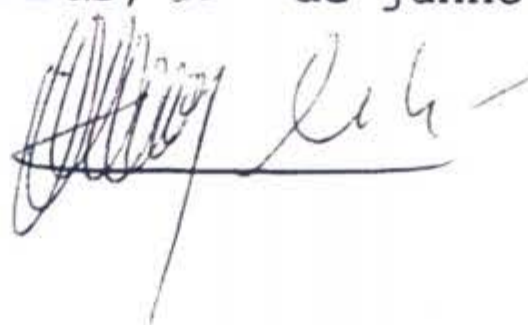
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por intermédio da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação), a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA para a iniciativa privada, preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição, de modo a garantir a agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

Art. 2º - Fica a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação) autorizada a realizar a reestruturação financeira, operacional e patrimonial da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, podendo, para tanto, assumir obrigações da empresa, utilizando o crédito oriundo da assunção em aumento de capital.

Art. 3º - No pagamento dos débitos assumidos, deverão ser utilizadas obrigações representativas de dívida federal, até o valor dos passivos da SIDERAMA, apurados em balanço auditado a ser levantado para esse fim, que não poderá ser superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de junho de 1995.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 0276

de 1995

A U T O R

EMENTA Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO
(MSC Nº 374/95)

ANDAMENTO

COMISSÕES
PODER TERMINATIVO
Artigo 24, Incise II
(Res. 17/80)

MESA

Despacho: Às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação (Art.54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II).

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

19.04.95

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

19.04.95

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

05.05.95

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Avocado pelo Dep. PAUDERNEY AVELINO.

05.05.95

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

15.05.95

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Não foram apresentadas emendas.

VIDE VERSO.....

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

25.05.95 Parecer favorável do relator, Dep. PAUDERNEY AVELINO. Concedida vista ao Dep. JOÃO FASSARELLA.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

30.05.95 O Dep. JOÃO FASSARELLA, que pedira vista, devolve o projeto apresentando voto em separado, contrário.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

31.05.95 Aprovado parecer favorável do relator, Dep. PAUDERNEY AVELINO, contra o voto do Dep. JOÃO FASSARELLA.
(PL. Nº 276-A/95)

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

08.06.95 Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

28.06.95 É lido e vai a imprimir o parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação. Pendente de pareceres da Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
(PL 276-B/95).

PLENÁRIO

28.06.95 Aprovado requerimento dos Deps. José Aníbal, líder do PSDB; Inocêncio Oliveira, líder do BLOCO PFL/PTB); e Michel Temer, líder do PMDB, solicitando, nos termos do art. 155 do R.I. URGÊNCIA para este Projeto.

ANDAMENTO

PLENÁRIO

29.06.95

Discussão em Turno Único.

Designação do Dep. Arnaldo Madeira para proferir parecer em substituição à CFT, que conclui pela aprovação.

Designação da Dep. Alzira Everton para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Discussão da matéria pelos Deps. Artur Virgílio,

Sandro Mabel, Aldo Arantes.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto: APROVADO. Contra os votos do PT e PC do B.

Em votação a Redação Final, oferecida pelo relator, Dep.

: APROVADA

Vai ao Senado Federal.

(PL 276-C/95).

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF. PS-GSE/


PS-GSE/ 200 /95

Brasília, 04 de julho de 1995.

Senhor Secretário,

Solicito que sejam anexados os pareceres proferidos em Plenário ao Projeto de Lei nº 276/95 , que "Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA", enviado ao Senado Federal por meio do ofício PS-GSE 276/95, no dia 30 de junho de 1995.

Atenciosamente,


Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ODACIR SOARES RODRIGUES
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

PARECERES

AO PROJETO DE LEI

Nº 276/95

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na verdade, a Relatora deste Projeto de Lei nº 276-B, de 1995, seria a nobre Deputada Yeda Crusius, que, entretanto, encontra-se afônica, razão por que estou apresentando, na condição de suplente, este parecer pela Comissão de Finanças e Tributação.

Trata-se de uma empresa que está paralisada. Sua situação é conhecida. Está localizada em área estratégica, junto a uma refinaria. A empresa se encontra em dificuldades financeiras, com possibilidade de valorização próxima a, apenas, um terço da sua dívida. Além de estar com suas atividades paralisadas, os seus funcionários não recebem seus salários há muito tempo. De maneira que, levando-se em conta a situação da empresa, o projeto se apresenta como significativo e útil. O parecer da Comissão é pela adequação financeira e orçamentária, já que não representa qualquer despesa adicional para o Orçamento nem conflita com a LDO.

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças e Tributação é favorável.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

A SRA. ALZIRA ÉWERTON (PPR-AM. Para emitir parecer.

Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se do Projeto de Lei nº 267-B, de 1995, que dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, para a iniciativa privada, por intermédio da SIDERBRÁS - Siderúrgica Brasileira S.A. É proposição oriunda do Poder Executivo, portanto, em conformidade com o § 1º do art. 61 da Constituição Federal. Assim sendo, é legítima a iniciativa.

Nada temos a opor no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 276-B, de 1995.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

11 AGO 09 20 03 1757

SIPRO OK

COORDENADORIA DE COORDINAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Ofício nº 1064 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1995 (PL nº 276, de 1995, nessa Casa), que "dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências".

Senado Federal, em 10 de agosto de 1995



Senador Odacir Soares
Primeiro-Secretário

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 15/08/95, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

ARQUIVE-SE
Em 1/11/95
Secretário-Geral da Mesa

LEI Nº 9.088, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências.

P.L. 276/95

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover, por intermédio da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação), a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA para a iniciativa privada, preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de modo a garantir a agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

Art. 2º É a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação) autorizada a realizar a reestruturação financeira, operacional e patrimonial da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, podendo, para tanto, assumir obrigações da empresa, utilizando o crédito oriundo da assunção em aumento de capital.

Art. 3º No pagamento dos débitos assumidos, deverão ser utilizadas obrigações resgatáveis de dívida federal, até o valor dos passivos da SIDERAMA, apurados em balanço liquidado levantado para esse fim, que não poderá ser superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.598, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a execução do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 26, entre Brasil e Bolívia, de 15 de novembro de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e da Bolívia, na base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 15 de novembro de 1994, em Montevidéu, o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 26, entre Brasil e Bolívia,

D E C R E T A:

Art. 1º O Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 26, entre Brasil e Bolívia, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 26, ENTRE BRASIL E BOLÍVIA, DE 15/11/94/MRE.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA CELEBRADO
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
REPÚBLICA DA BOLÍVIA (AAP/CE/26)

Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, acreditados por seus respectivos Governos

segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e de ampliar as correntes de comércio existentes entre ambos os países,

REAFIRMANDO A vontade de continuar negociações, a serem concluídas antes de 30 de junho de 1995, de um Acordo de Complementação Econômica entre os países-membros do MERCOSUL e a Bolívia para conformar uma área de livre comércio,

CONVÊM EM:

Artigo Único.- Prorrogar, com caráter excepcional, de 31 de dezembro de 1994 até 30 de junho de 1995, a vigência do Acordo de Complementação Econômica Nº 26 e das preferências pactuadas entre seus signatários.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quinze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República da Bolívia:

Antonio Céspedes Toro

DECRETO Nº 1.599, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a execução da Ata de Retificação do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 26, entre Brasil e Bolívia, de 24 de outubro de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração lavrou, em 24 de outubro de 1994, a pedido da Representação do Brasil, a Ata de Retificação do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 26, entre Brasil e Bolívia,

D E C R E T A:

Art. 1º A Ata de Retificação do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 26, entre Brasil e Bolívia, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA DE RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 26, ENTRE BRASIL E BOLÍVIA, DE 24/10/94/MRE.

ATA DE RETIFICAÇÃO.- Na cidade de Montevidéu, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, a Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes e de conformidade com o disposto em seu artigo terceiro, faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Representação do Brasil comunicou ao Governo da Bolívia e à Secretaria-Geral a existência de diversos erros constatados pelo Departamento Técnico de Tarifas de seu país no Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 26.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

31 000 15 17 23 035002

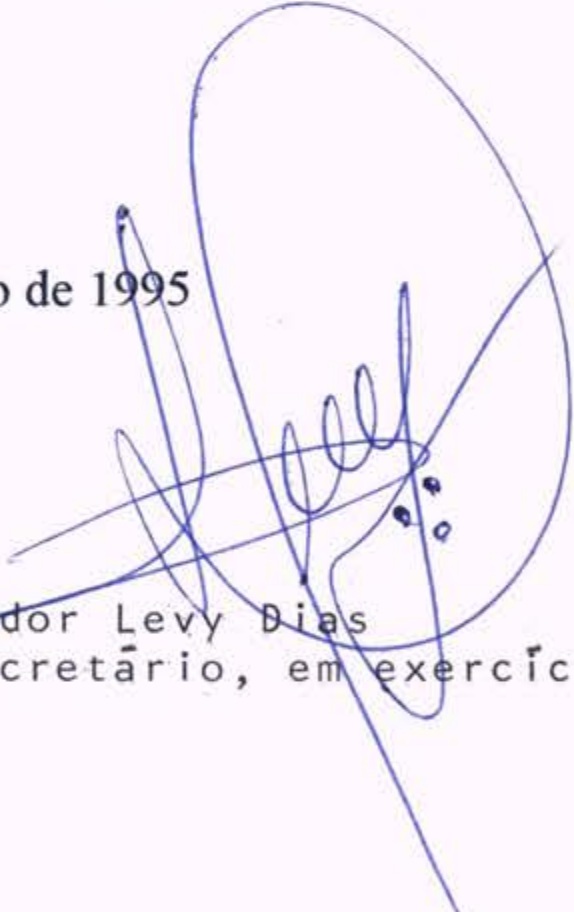
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
PROTÓTIPO GERAL

Ofício nº 135 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1995 (PL nº 276, de 1995, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências".

Senado Federal, em 30 de agosto de 1995


Senador Levy Dias
Primeiro-Secretário, em exercício

~~PRIMEIRA SECRETARIA~~

~~Em 31/08/95, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.~~

~~Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário~~

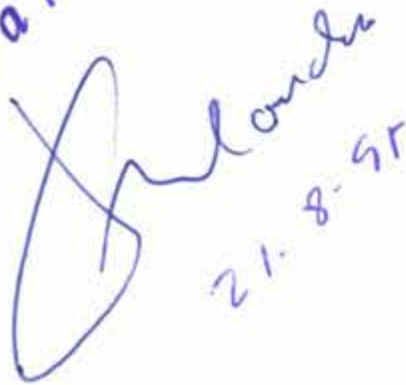
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
JF/.

ARQUIVE-SE

Em 09/09/95


Secretário-Geral da Mesa

Sancionado


21.8.95

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

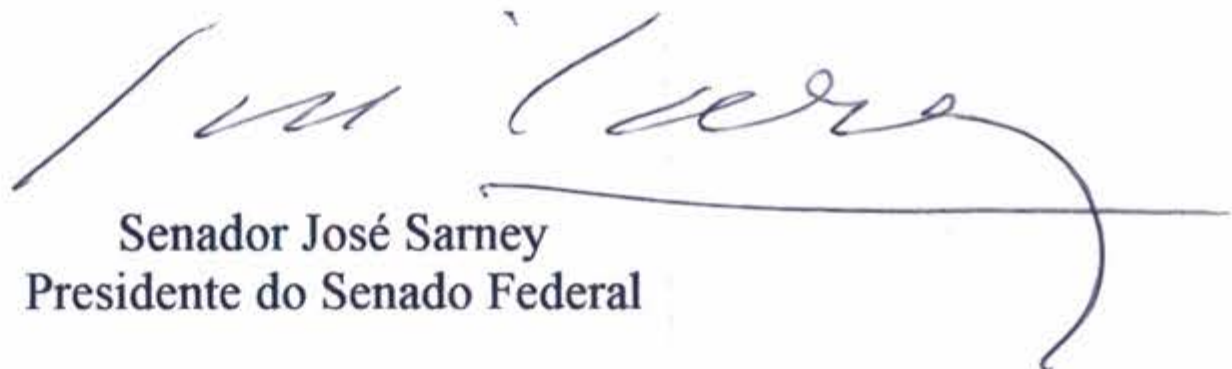
Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover, por intermédio da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação), a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA para a iniciativa privada, preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição, de modo a garantir a agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

Art. 2º É a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação) autorizada a realizar a reestruturação financeira, operacional e patrimonial da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, podendo, para tanto, assumir obrigações da empresa, utilizando o crédito oriundo da assunção em aumento de capital.

Art. 3º No pagamento dos débitos assumidos, deverão ser utilizadas obrigações representativas de dívida federal, até o valor dos passivos da SIDERAMA, apurados em balanço auditado a ser levantado para esse fim, que não poderá ser superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 1995


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 1.864 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 21 de agosto de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 94, de 1995 (nº 276/95 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 9.088, de 21 de agosto de 1995.

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador ODACIR SOARES
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 883

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 9.088, de 21 de agosto de 1995,

Brasília, 21 de agosto de 1995.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. Collor", is written below the date. The signature is fluid and cursive.

LEI Nº 9.088 , DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover, por intermédio da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação), a transferência do controle acionário da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA para a iniciativa privada, preferencialmente mediante aumento de capital com renúncia ou cessão onerosa, total ou parcial, pela União, de direitos de subscrição, de modo a garantir a agilidade do processo e a existência de recursos para investimentos na empresa.

Art. 2º É a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (em liquidação) autorizada a realizar a reestruturação financeira, operacional e patrimonial da Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, podendo, para tanto, assumir obrigações da empresa, utilizando o crédito oriundo da assunção em aumento de capital.

Art. 3º No pagamento dos débitos assumidos, deverão ser utilizadas obrigações representativas de dívida federal, até o valor dos passivos da SIDERAMA, apurados em balanço auditado a ser levantado para esse fim, que não poderá ser superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 1995; 174º da Independência e 107º da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PROJETO DE LEI Nº 276, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, o Projeto de Lei nº 276/95 (Mensagem nº 374/95 - do Poder Executivo) contra o voto, em separado, do Deputado João Fassarella, nos termos do parecer do relator

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pauderney Avelino - Presidente, Mário Cavallazzi, Marcelo Teixeira e Roberto Pessôa - Vice-Presidentes, Betinho Rosado, Cunha Lima, Dilso Sperafico, Enivaldo Ribeiro, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, João Fassarella, José Múcio Monteiro, Júlio Redecker, Laprovita Vieira, Luiz Braga, Magno Bacelar, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Ricardo Heráclio, Roberto Fontes, Rubem Medina, Severino Cavalcanti, Vittório Medioli, titulares; José Machado, suplente.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1995

Deputado PAUDERNEY AVELINO

Presidente